

CONTRATO Nº 107/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES
E A EMPRESA CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO
DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA,
COM OBJETIVO DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO
FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Pregão Presencial Nº. 028/2018
Processo Administrativo Nº. 3427/2018*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 45, Sala 04, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-170, representada neste ato por seus sócios os Senhores **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 9.554.314-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 – Apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; **LAIZ DAMO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 27.753.815-4 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 368.767.388-09, residente e domiciliada na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 184, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300; **LEON DAMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 30.717.452-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 184, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300 e **MARIVALDO GANZELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 15.357.879 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 069.512.518-43, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.601, Ed. Angra dos Reis, Vitória/ES, CEP: 229.045-402, doravante denominados **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 028/2018.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos serviços, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete a CONTRATADA:

- a) Proceder à prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, a terceiros e ao Meio Ambiente, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de segurança e proteção individual adequados, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;
- g) A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- h) Manter atualizada a Licença Ambiental de Operação expedida pelo IEMA – Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do aterro sanitário de resíduos sólidos, Classe II (domiciliar);
- i) Adotar rigorosa obediência a todas as Normas Técnicas dispostas pela Legislação Ambiental para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, pela qual assumirá a integral e exclusiva responsabilidade;
- j) Responsabilizar-se pela disposição final dos resíduos, objeto deste Contrato.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratante;

- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

7.1. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - Classificação Funcional 15.452.0005.2.008 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 187 – Fonte 1.604.0001.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação

do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

b) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 20 de Agosto de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos

2. _____

MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos

**CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE
RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –
LTDA - CONTRATADA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº
107/2018**

Pregão Presencial Nº. 028/2018

*Processo Administrativo Nº.
3427/2018*

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: CTRCI – CENTRAL DE
TRATAMENTO DE RESÍDUOS
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA.

Do Valor: R\$196.000,00 (cento e
noventa e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

**Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos** - Classificação
Funcional 15.452.0005.2.008 –
Elemento de Despesa 3.3.90.39.99
– Ficha 187 – Fonte 1.604.0001.

Vigência: 20/08/2018 a
20/08/2019.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de Agosto de
2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260